

Diário de Justiça do Estado do Mato Grosso (DJMT) de 30 de Junho de 2020

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1000303-15.2017.8.11.0003. **EXEQUENTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. EXECUTADO: NILSON MULLER** Vistos e examinados. MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA ingressou com a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em face de NILSON MULLER, para cobrança de alegado crédito no valor de **R\$5.789,468,40**. No ato de citação a **Oficiala de Justiça informou a penhora de 10 mil ações preferenciais do Banco do Estado de Santa Catarina**. O exequente impugnou a penhora, requerendo que seja rejeitada a nomeação das ações feita pelo executado, com a sua intimação para indicação de outros bens para garantirem a execução. O executado, por sua vez, manifestou-se pela rejeição da impugnação e manutenção da penhora formalizada. DECIDO. De **início é salutar mencionar que o exequente manejou recurso de agravo de instrumento em face da decisão proferida por este Juízo, que determinou a baixa da averbação premonitória em razão da penhora realizada; e que, dito recurso (100083476.2018) foi conhecido e desprovido pela Instância Superior, tendo o Egrégio TJ/MT afirmado que a penhora das ações é suficiente para garantir a execução**. Portanto, a questão aventada na impugnação já foi decidida em grau recursal. Atentese para a ementa, juntada em Id. 14610891: “AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU BAIXA DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – EXECUÇÃO JÁ GARANTIDA POR PENHORA – CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO POSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 828, § 2º, DO CPC DECISÃO MANTIDA AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1) O caput do art. 828, do CPC, possibilita a averbação premonitória dando conta da existência de demanda judicial em desfavor do

proprietário do imóvel, possuindo evidente natureza acautelatória, viabilizando, com isso, futura penhora. 2) Entretanto, no caso dos autos, mesmo em se tratando de um direito do exequente, mostra-se desnecessária a manutenção da medida acautelatória em questão, nos termos do § 2º do art. 828, do CPC, haja vista a presença de penhora já efetivada contemplando a integralidade dos valores executados, conforme penhora e avaliação efetivada por Oficial de Justiça (ID 5891579 dos autos de origem).” Pelo exposto, REJEITO a impugnação à penhora apresentada pelo exequente. Intimem-se. Cumprase. Juiz(a) de Direito